



PROCESSO Nº 1.337/2017 – PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Morada Nova.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ 30.887,10 (trinta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 652/2020 – CONGEM

Ref.: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017 – SEASPAC/PMM, relativo à dilação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e ao reajuste de valor conforme índice IPC.

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da celebração do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017 - SEASPAC/PMM**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC** e a Sra. **MARIA ZULENE PINHEIRO**, visando a continuidade da locação do imóvel localizado Rua Sebastião Rocha, nº 180, Bairro Morada Nova, no município de Marabá/PA, destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - Morada Nova, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 339 (trezentas e trinta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 12/2017 - SEASPAC/PMM (fls. 320-321), a Procuradoria Geral do Município



constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 23/10/2020 através do Parecer/2020 – PROGEM (fls. 333-335, vol. II e 336-338/cópia).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 1.337/2017-PMM, referente à Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - Morada Nova deu origem ao Contrato e Termos Aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contrato nº 12/2017 – SEASP/PMM Assinado em 02/05/2017 (Fls. 48-50, Vol. I)	X	8 MESES (02/05/2017 a 31/12/2017)	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017 – SEASP/PMM Assinado em 02/01/2018 (Fls. 107-108, Vol. I)	PRAZO	12 MESES (02/01/2018 a 31/12/2018)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017 - SEASPAC/PMM Assinado em 28/12/2018 (Fls. 213-214, Vol. II)	PRAZO	12 MESES (01/01/2019 a 31/12/2019)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017- SEASPAC/PMM (Fls. 293-294, Vol. II)	PRAZO	12 MESES (01/01/2020 a 31/12/2020) Reajuste de 2,9570% correspondente ao acréscimo de R\$ 73,92	R\$ 2.573,92	R\$ 30.887,10
Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017- SEASPAC/PMM (Fls. 320-321, Vol. II)	PRAZO	12 MESES (01/01/2021 a 31/12/2021) <u>Reajuste pelo IPC a calcular</u>	R\$ 2.573,92	R\$ 30.887,10

Tabela 1 - Resumo dos atos praticados até o momento desta análise. Dispensa de Licitação, Processo 1.337/2017-PMM.

Consta nos autos comprovação de publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 12/2017 - SEASPAC/PMM no Portal do TCM/PA (fl. 300, vol. II).

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria foram dotadas de legalidade pela administração municipal, sendo seguidas as recomendações de sua assessoria jurídica e o que preconiza a Lei nº 8.666/1993.

3.1 Da Prorrogação do Prazo

Refere-se a presente análise à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017-SEASPAC/PMM, para transposição da vigência contratual para **31/12/2021**.



Não obstante a previsão constitucional de realização de processo licitatório prévio para contratação de particulares pela administração pública, a Lei 8.666/1993, que disciplina a matéria, excepcionou alguns casos, permitindo ao agente público a contratação direta, como no caso de locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

No que diz respeito à prorrogação do prazo contratual, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II da Lei nº 8.245/91), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Do Reajuste a Ser Calculado Sobre o Valor Contratado

No que se refere ao índice adotado para fins de reajuste do valor mensal do aluguel inicialmente pactuado, embora omisso o contrato, a Procuradoria Geral do Município – PROGEM já



havia ratificado a possibilidade de utilização do IPC, por ser o mais vantajoso à Administração Pública no momento da avença, no Parecer exarado em 27/12/2018 (fls. 195-198, Vol. II).

Nesse sentido, a minuta do **4º Termo Aditivo** a ser celebrado prevê, em sua Cláusula Segunda, a atualização monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor – IPC, que será calculado no ato da assinatura do Contrato sobre o valor mensal de R\$ 2.573,92 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

De acordo com Termo de Autorização subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, o valor do aluguel será calculado e atualizado conforme o IPC vigente no mês do ato da assinatura do contrato de aditamento do prazo para 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o valor praticado pelo mercado imobiliário local (fl. 304). Neste sentido, recomendamos que seja verificado o índice do IPCA¹ mais próximo da data de celebração do aditivo, devendo ser utilizado aquele mais vantajoso à Administração Pública municipal.

Ante ao exposto, tem-se por plausível e dentro dos limites legais a demanda posta à análise desta Controladoria Geral do Município.

3.3 Da análise do pedido de Termo Aditivo

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, através do Ofício Circular nº 04/2020 – SEASPAC, consultou a Sra. Maria Zulene Pinheiro sobre a possibilidade de manutenção da locação do imóvel em comento (fl. 301, vol. II).

Nesse sentido, a locadora do imóvel demonstrou por escrito o interesse na dilação contratual (fl. 302, vol. II), oportunidade em que apresentou Declaração de que não é funcionária pública municipal (fl. 303, vol. II).

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de valor mediante Termo de Autorização (fl. 304, vol. II), atendendo assim ao disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/1993.

A dilação contratual pleiteada encontra-se devidamente justificada no bojo processual (fl. 306, vol. II) e decorre da necessidade de desenvolver programas, projetos e serviços – dentre eles o CRAS – destinado à oferta de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF.

¹ O IPCA é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento monetário de um a quarenta salários mínimos, qualquer que seja a fonte, e abrange dez regiões metropolitanas, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e Brasília.



Verifica-se nos autos a fundamentação do pedido de celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (fl. 307, vol. II), que traz em seu bojo, além dos apontamentos estabelecidos na justificativa processual, o endereço do imóvel e o novo período de vigência a ser formalizado.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato de locação do imóvel, Sra. Clarice Souza Marçal (fl. 308, vol. II).

A intenção do dispêndio foi sinalizada pela Solicitação de Despesa nº 20200930007 (fl. 309).

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 305, vol. II) na qual a titular da SEASPAC, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se a juntada ao bojo processual do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro 2020 (fls. 310-318, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 619/2020-SEPLAN (fl. 322, vol. II), referente ao ano corrente, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Cumpre-nos recomendar que a partir do exercício financeiro seguinte, sejam atualizados os documentos referentes à dotação orçamentária destinada ao custeio do objeto, quais sejam Declaração de Adequação Orçamentária, o Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN e o saldo correspondente ao ano 2021.

Por fim, fazemos a ressalva da necessidade de **celebração do Termo Aditivo pleiteado deve ocorrer até o dia 31/12/2020²**, por força de os aditamentos contratuais terem que ser firmados em vigência válida.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável para

² Último dia útil de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017-SEASPAC/PMM.



habilitação em licitações públicas e para a celebração de contratos e aditivos com a Administração.

Analisando a documentação apensada e suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 323-327/328-332) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da **Sra. MARIA ZULENE PINHEIRO** (CPF 357.748.782-87).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve-se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) A atualização dos documentos referentes à dotação orçamentária destinada ao custeio do objeto no porvindouro exercício financeiro, conforme explanado no subitem 3.3;
- b) A celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017-SEASPAC/PMM até a data limite de 31/12/2020, tal como apontado no subitem 3.3 desta análise.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual, aquiescemos com os motivos apresentados pela contratada e por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e



alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **4º Termo Aditivo ao Contrato 12/2017 – SEASPAC/PMM**, referente à **dilação do prazo contratual em 12 (doze) meses e reajuste pelo IPC**, nos autos do **Processo nº 1.337/2017– PMM**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, no que tange à dilação do prazo de execução e de vigência contratual nos termos pleiteados, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de outubro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541- SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Matrícula nº 49.792

De acordo.

À SEASPAC/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral Interina do Município de Marabá

Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017-SEASPAC/PMM, referente à dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses e reajuste pelo IPC, nos autos do **PROCESSO Nº 1.337/2017/PMM**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Morada Nova, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1229/2020-GP